plano bem-estar gato filhotes

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

I – Considerando que a CONTRATADA atua há décadas na medicina veterinária, dispondo de estrutura clínica, diagnóstica e hospitalar para atendimento de animais de companhia;

II – Considerando que o CONTRATANTE declara ser o responsável legal pelo paciente abaixo identificado, possuindo poderes para autorizar procedimentos e assumir obrigações financeiras;

III – Considerando o avanço da medicina veterinária preventiva e a importância de monitoramento periódico;

IV – Considerando o interesse do CONTRATANTE em contratar um programa preventivo anual, as partes celebram o presente instrumento, objetivando a prestação dos serviços previstos no ANEXO I.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA CIÊNCIA EXPRESSA E ADESÃO CONSCIENTE

1.1 O CONTRATANTE declara, para todos os fins de direito, que leu integralmente o presente instrumento contratual e seu respectivo ANEXO I, recebeu esclarecimentos suficientes por parte da CONTRATADA acerca da natureza, finalidade, limitações, escopo, regras operacionais, condições de utilização, vigência, hipóteses de cancelamento, critérios de devolução e exclusões do Programa Bem-Estar, aderindo de forma livre, consciente e inequívoca às condições ora pactuadas.

1.2 Declara ainda estar ciente de que o Plano Bem-Estar constitui programa de medicina veterinária preventiva com serviços determinados e limitados, não se caracterizando como plano de saúde veterinário, seguro, convênio ou cobertura assistencial ilimitada.

1.3 Afirma, sob sua exclusiva responsabilidade, ser o responsável legal, possuidor ou detentor legítimo do paciente identificado neste instrumento, possuindo plena legitimidade para autorizar atendimentos, exames, procedimentos, internações, vacinações e demais atos presentes e/ou necessários à execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO E DA NATUREZA DO PROGRAMA

2.1. A CONTRATADA disponibiliza ao CONTRATANTE um programa de medicina veterinária preventiva denominado PLANO BEM-ESTAR FILHOTES (GATO), consistente na prestação dos serviços/procedimentos descritos no ANEXO I, parte integrante deste contrato.

2.2. O Plano Bem-Estar não é plano de saúde veterinário, não é seguro, não é convênio e não garante cobertura assistencial ilimitada. Trata-se de um programa preventivo anual, com serviços determinados e limitados ao ANEXO I.

2.3. Os serviços objeto desta contratação restringem-se exclusivamente aos previstos no ANEXO I, não englobando quaisquer outros procedimentos, tratamentos, medicamentos, insumos, internações complexas, cirurgias, UTI, semi-intensiva, anestesias não previstas, nem serviços de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO AGENDAMENTO, CRONOGRAMA, REGRAS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. Os serviços do plano serão coordenados por médicos veterinários integrantes da equipe da CONTRATADA e deverão ser realizados nas dependências da Clinivet, mediante prévio agendamento e conforme orientação técnica, considerando idade, condição clínica, sazonalidade, fatores epidemiológicos e critérios médicos.

3.2. O CONTRATANTE compromete-se a comparecer pontualmente aos agendamentos, bem como seguir orientações de preparo (jejum, medicações, coleta, contenção), quando aplicável.

3.3. Não comparecimento e remarcação: se o CONTRATANTE não comparecer ao procedimento agendado, poderá ser necessária remarcação conforme disponibilidade. Procedimentos com preparo ou reserva de equipe/equipamento poderão ter regras específicas de confirmação.

3.4. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste contrato, iniciando-se em caráter imediato.

3.5. Os serviços do ANEXO I deverão ser executados dentro da vigência. Ao final do prazo, este contrato considerar-se-á integralmente encerrado, não havendo transferência, acúmulo, conversão em crédito, reembolso adicional ou “saldo” para período posterior, ressalvadas as hipóteses de cancelamento previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do PLANO BEM-ESTAR FILHOTES (GATO) é de R$ 2.398,80 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), podendo ser pago:

a) à vista; ou

b) em até 12 (doze) parcelas de R$ 199,90, por meio de cartão/forma de pagamento disponibilizada pela CONTRATADA.

4.2. A contratação do plano e seus benefícios ficam condicionados à confirmação do pagamento na forma escolhida, conforme regras da operadora/arranjo de pagamento.

4.3. A inadimplência autoriza a CONTRATADA a suspender temporariamente a execução dos serviços do plano até a regularização, inclusive com suspensão imediata dos benefícios contratados e impedimento de novos agendamentos, sem prejuízo das demais medidas de cobrança previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA — DA INTEGRIDADE DO PROGRAMA (VEDAÇÃO A "RETIRADA" DE ITENS)

5.1. O Plano Bem-Estar constitui um programa preventivo integrado. Os serviços do ANEXO I não possuem valor unitário individual para fins de negociação dentro do plano.

5.2. A eventual não realização de algum item por opção do CONTRATANTE, por condição clínica do paciente, por contraindicação médica, por realização prévia fora da Clinivet, ou por qualquer outro motivo não gera abatimento, desconto, crédito, restituição automática, substituição "por dinheiro" ou redução do preço do plano.

5.3. Substituição clínica (permitida): mediante avaliação médica veterinária, a Clinivet poderá substituir determinado item por outro procedimento de natureza preventiva equivalente, de igual ou menor valor, sem alteração do preço, quando houver justificativa técnica (ex.: contraindicação, risco, condição clínica, janela vacinal, etc.).
Parágrafo único: a substituição tem finalidade exclusivamente clínica, não comercial.

CLÁUSULA SEXTA — DO ATENDIMENTO EMERGENCIAL (ESCOPO)

6.1. O "Atendimento Emergencial" previsto no ANEXO I refere-se à avaliação inicial do paciente em contexto de urgência, limitado ao escopo institucional definido pela CONTRATADA para triagem/atendimento emergencial.

6.2. O "Atendimento Emergencial" não inclui, salvo expressa indicação no ANEXO I: exames complementares, medicações, fluidoterapia, internação, monitoramento contínuo, procedimentos cirúrgicos, UTI/semi-intensiva, bombas de infusão, pacotes de insumos, honorários adicionais ou quaisquer itens não listados no plano.

6.3. Caso, após a avaliação inicial, sejam necessários exames, internação ou tratamentos, estes serão contratados e cobrados à parte, mediante orçamento e autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA HOSPITALIZAÇÃO SIMPLES (ESCOPO)

7.1. A "Diária de Hospitalização Simples" prevista no ANEXO I refere-se à internação comum, limitada a 01 (uma) diária.

7.2. Não estão incluídos na diária do plano: bomba de infusão, pacote de insumos, medicamentos, exames adicionais, procedimentos terapêuticos especiais, UTI/semi-intensiva, monitoramento avançado, honorários de equipe externa ou quaisquer itens não previstos no ANEXO I.

CLÁUSULA OITAVA — DO DESCONTO EM DEMAIS SERVIÇOS (REGRAS, CARÊNCIA E NÃO RETROATIVIDADE)

8.1. O CONTRATANTE fará jus a 10% (dez por cento) de desconto em demais serviços próprios da Clinivet (não terceirizados) fora do ANEXO I, durante a vigência do plano, observadas as regras abaixo.

8.2. Carência: o desconto de 10% somente poderá ser utilizado após 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura/ativação do plano.

8.3. Não retroatividade / ficha atual: o desconto não é retroativo e não poderá ser aplicado a: atendimentos já iniciados, procedimentos já lançados, internações em curso, orçamentos já emitidos, tratamentos em andamento, ou fichas/prontuários já abertos antes do término da carência, ainda que o plano tenha sido assinado posteriormente.

8.4. O desconto de 10% não é cumulativo com outras promoções, campanhas, convênios, parcerias ou condições especiais de preço.

8.5. O desconto não se aplica a serviços terceirizados, honorários externos, medicamentos, materiais, insumos, taxas hospitalares especiais, bem como quaisquer itens não executados diretamente pela Clinivet, inclusive medicamentos de uso domiciliar, manipulados ou adquiridos externamente.

CLÁUSULA NONA — DOS DADOS, COMUNICAÇÕES E ATUALIZAÇÕES CADASTRAIS

9.1. O CONTRATANTE compromete-se a manter atualizados seus dados de contato (telefone, e-mail, endereço) e os dados do paciente.

9.2. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a realizar comunicações relativas ao plano (agendamentos, lembretes, orientações de preparo, confirmações, avisos administrativos), por canais informados no cadastro.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA INTRANSFERIBILIDADE E LIMITAÇÃO AO PACIENTE

10.1. O presente contrato é pessoal, intransferível e restrito ao paciente identificado neste instrumento.

10.2. Não é permitida transferência de itens do plano para outro animal, mesmo que do mesmo responsável, salvo contratação específica de outro plano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LIMITAÇÕES DA MEDICINA VETERINÁRIA

11.1. O CONTRATANTE declara ciência de que a medicina veterinária envolve variáveis biológicas e não assegura resultados garantidos.

11.2. A execução de vacinas e procedimentos depende de avaliação clínica no momento do atendimento, podendo haver contraindicação, adiamento ou substituição clínica, nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO PELO CONTRATANTE (CANCELAMENTO) E DEVOLUÇÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante solicitação formal à CONTRATADA.

12.2. Em caso de rescisão por iniciativa do CONTRATANTE, será aplicada devolução de 80% (oitenta por cento) do valor correspondente aos serviços ainda não realizados, após apuração.

12.3. Os serviços já realizados serão cobrados integralmente, conforme tabela vigente da CONTRATADA à época da utilização, compensando-se valores eventualmente já pagos.

12.4. A devolução (se houver saldo favorável) poderá ser solicitada em até 6 (seis) meses contados da data de assinatura do contrato.

12.5. A devolução será processada em até 10 (dez) dias úteis após a formalização do cancelamento e a conclusão da apuração.

12.6. A devolução será realizada preferencialmente pela mesma forma de pagamento utilizada na contratação. O prazo final de disponibilização do valor poderá observar o tempo útil e regras operacionais da operadora/instituição de pagamento, especialmente em transações por cartão.

12.7. Caso o valor dos serviços já utilizados seja superior ao montante pago até a data do cancelamento, o CONTRATANTE compromete-se a quitar a diferença apurada.

12.8. Em caso de desenvolvimento de doença grave, comorbidades, condição clínica crônica, limitação funcional permanente ou qualquer situação médica superveniente que torne incompatível, desaconselhável ou sem utilidade prática a continuidade do Plano Bem-Estar, bem como em caso de óbito do paciente identificado neste contrato durante a vigência contratual, o CONTRATANTE poderá solicitar a extinção antecipada da contratação, mediante apresentação de comprovação documental pertinente. Nessa hipótese, será realizada apuração dos serviços efetivamente utilizados até a data do encerramento, considerados pelos valores individuais praticados pela CONTRATADA à época, sendo eventual saldo remanescente objeto de devolução ao CONTRATANTE. Caso os serviços já utilizados superem os valores pagos até então, permanecerá exigível a diferença apurada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO PELA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato, com comunicação ao CONTRATANTE, nas hipóteses de:
a) inadimplência relevante;
b) descumprimento de orientações médicas essenciais;
c) comportamento agressivo, ofensivo ou que comprometa a segurança da equipe/ambiente;
d) fraude, má-fé, tentativa de uso indevido de desconto/benefícios;
e) quebra de confiança que inviabilize a continuidade da relação.

13.2. Na hipótese de rescisão pela CONTRATADA, será realizada apuração de serviços utilizados e eventual devolução (se cabível), aplicando-se por analogia os critérios da Cláusula 12, conforme o caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS VALORES DEVIDOS, TÍTULO EXECUTIVO E ENCARGOS

14.1. Todo e qualquer valor devido em razão do presente contrato será considerado líquido, certo e exigível.

14.2. As partes ajustam que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, para fins de cobrança, nos termos da legislação processual civil vigente.

14.3. Em caso de inadimplência, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelos índices legais aplicáveis, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

14.4. A CONTRATADA poderá adotar medidas de cobrança administrativa e/ou judicial, inclusive pela via executiva, bem como outras medidas permitidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

15.1. As partes elegem o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

ANEXO I — PLANO BEM-ESTAR FILHOTES (GATO) — SERVIÇOS INCLUSOS

O presente contrato prevê a prestação dos seguintes serviços, durante a vigência:

MODALIDADE	QUANTIDADE
Consulta | Clínico Geral	2
Atendimento Emergencial (conforme Cláusula Sexta)	1
Consulta | Especialidade	1
Consulta | Felino	1
Avaliação Odontológica	1
Diária Hospitalização (conforme Cláusula Sétima)	1
FIV/FELV	1
Vacina V-5	2
Vacina Antirrábica	1
10% de desconto na Clinivet (conforme Cláusula Oitava)	

Observações do Anexo:
a) Serviços apenas realizados pela Clinivet. Serviços de terceiros não estão inclusos.

b) Procedimentos fora desta lista seguem política de pagamento padrão.

c) Hospitalização simples: internação comum; não inclui bomba de infusão, pacote de insumos, medicamentos e adicionais.

d) Os quantitativos previstos neste Anexo representam limite máximo de utilização durante a vigência contratual.